



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 06 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por tempo determinado, dos profissionais que atuarão na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Cadastro Único, Programas e Projetos socioassistenciais, nos termos dos serviços da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo haver uma única renovação por igual período, conforme Quadros, Programas, Recursos Humanos, discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante processo de seleção simplificado, prescindindo, portanto, de concurso público.

**Parágrafo Único** - A seleção simplificada prevista no *caput* deste artigo poderá ser feita:

**a)** à vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

**b)** mediante análise de *curriculum vitae*, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

**c)** através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu *curriculum vitae* nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovações de titulação e de experiência prática;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeituradecapela@yahoo.com**





d) mediante realização de prova objetiva;

e) entrevista oral e presencial.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, conterà a solicitação de seleção simplificada, com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

**§ 2º** - Na hipótese do Prefeito Municipal concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente, determinando de logo, a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para a Comissão Especial de Acompanhamento e Deliberações de Processo Seletivo Simplificado visando à elaboração do Processo Administrativo. Esta, deverá ter apoio técnico profissional da área fim, podendo ser pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado na elaboração do Edital para processo seletivo simplificado, o qual será apreciado pela Procuradoria Geral do Município que o devolverá com parecer jurídico ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, para que seja providenciada a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado, no *atrium* da sede da Prefeitura Municipal. Após esse procedimento, o processo deverá retornar a Comissão Especial para continuidade da tramitação do Processo Administrativo procedendo aos demais atos, observando-se as determinações constantes no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, conforme for o caso.

**§ 3º** - Todo o processo de seleção simplificada deverá ser acompanhado e deliberado pelos membros da Comissão Especial, com apoio de consultoria e ou assessoria por pessoa física e ou jurídica, especializada, da área afim.

**§ 4º** - Cabe ao Departamento de Serviços Administrativos e/ou consultoria e ou assessoria por pessoa física e ou jurídica, especializada da área afim, a confecção dos instrumentos contratuais, análise documental, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

**Art. 4º** - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada:

I – na contratação para atividades concernentes a cargos previstos em Plano de Cargos e Salários, o valor da remuneração não poderá ser fixado em importância

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeituradecapela@yahoo.com**





superior a valor da remuneração devida aos servidores de carreira das mesmas categorias;

**II** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**III** - no caso de contratação para o exercício de atividades estranhas àquelas relativas aos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários da Administração, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na contraprestação paga no mercado de trabalho para remunerar atividades idênticas ou assemelhadas.

**Art. 5º** - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:

**I** – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

**II** – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;

**III** – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas editadas pela Administração;

**IV** – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo, assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 6º** - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

**I** – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

**II** – 13ª (décimo terceiro) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

**III** – descanso remunerado, de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3, após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

**Parágrafo Único** – Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeituradecapela@yahoo.com**





**Art. 7º** – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

**Art. 8º** – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 655 de 28 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, em 06 de Junho de 2023.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
**Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeituradecapela@yahoo.com**





**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 06 DE JUNHO 2023.**

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB</b>			
<b>Serviços, Programas e Projetos</b>			
<b>Função</b>	<b>Perfil da Categoria Profissional</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Valor de remuneração em R\$</b>
02(dois) Supervisores/Técnico de Programas e Projetos	Diploma de Conclusão de Nível Superior em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS. Com experiência em sistemas de cadastros sociais do Governo Federal.	30	2.000,00
02 (dois) Entrevistador/Digitador do Cadastro Único	Profissional de nível médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para atender o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;	40	1.320,00
01(um) Coordenador para atuar na gestão do SUAS na Proteção Social Básica.	Profissional de nível superior, com formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011. Com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.	40	2.250,00
02(dois) Assistentes Sociais para atuarem na Proteção Social Básica.	Formação em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS, formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011.	30	1.800,00
02(dois) Psicólogos para atuarem na Proteção Social Básica.	Formação em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia CRP, formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011.	30	1.800,00
11 (onze) Orientadores Sociais para atuarem na Proteção Social Básica.	Profissional de nível médio completo, com formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pelas Resoluções CNAS nº 09/2014 e ou atender o disposto no Decreto Federal 8869 de 05/10/2016 - Primeira Infância no SUAS. Com experiência em trabalhos comunitários, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e ou comunitários	40	1.320,00

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeituradecapela@yahoo.com**





<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSE</b> <b>Serviços, Programas e Projetos</b>			
<b>Função</b>	<b>Perfil da Categoria Profissional</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Valor de remuneração em R\$</b>
01(um) Coordenador para atuar na gestão do SUAS na Proteção Social Especial de média e alta complexidade/CREAS	Profissional de nível superior, com formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011. Com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.	40	2.250,00
02(dois) Assistentes Sociais para atuarem na Proteção Social Especial de média e alta complexidade.	Formação em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS, formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011.	30	1.800,00
02(dois) Psicólogos para atuarem na Proteção Social Especial de média e alta complexidade.	Formação em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia CRP, formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011.	30	1.800,00
01(um) Advogado para atuar na Proteção Social Especial de média e alta complexidade.	Formação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados da Bahia - OAB, formação conforme as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011.	20	1.800,00
02(dois) Orientadores Sociais para atuar na Proteção Social Especial de média e alta complexidade.	Educador Social e/ou, Orientador Social, conforme Resolução CNAS nº 09/2014.	40	1.320,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, em 06 de Junho de 2023.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**prefeuradecapela@yahoo.com**

